

ANEXO VII
CADERNO DE PENALIDADES

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Este CADERNO DE PENALIDADES objetiva regular as sanções contratuais aplicáveis em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações e encargos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como da legislação e das normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

1.2. A aplicação de penalidades será efetivada mediante processo administrativo punitivo, devidamente descrito neste ANEXO, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 14.184/2002 e do Decreto Estadual nº 45.902/2012, ou outra que vier a substituí-los.

1.3. A aplicação das penalidades não se confunde com a sistemática de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e suas consequências, conforme previsto no CONTRATO e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO – Anexo VI.

1.4. As condutas infratoras previstas neste ANEXO constituem rol exemplificativo e não esgotam o tema, de modo que poderão ser aplicadas sanções em razão de infrações diversas daquelas expressamente previstas, no caso de descumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS e da legislação aplicável.

1.5. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução ou a compensação de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a garantia de execução do CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas pertinentes.

1.6. As penalidades previstas neste ANEXO serão aplicadas sem prejuízo de eventual medida de intervenção ou declaração de caducidade, bem como da aplicação de outras sanções previstas no CONTRATO e na legislação pertinente.

1.7. A notificação, aplicação ou cumprimento de penalidade não eximem a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

1.8. As penalidades de natureza pecuniária não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

2.1. As condutas caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual pela CONCESSIONÁRIA, omissivas ou comissivas, serão sancionadas mediante a aplicação de penalidades compatíveis com a gravidade das infrações, classificadas neste CADERNO DE PENALIDADES como leves, médias, graves ou gravíssimas.

2.2. As classificações expressamente atribuídas às condutas tipificadas neste CADERNO DE PENALIDADES não serão passíveis de rediscussão ou reanálise de qualquer tipo, devendo ser imperiosamente observadas no caso de consumação das infrações listadas no item 4 deste ANEXO.

2.3. O cometimento da infração classificada como leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

2.3.1. advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

2.3.2. multa, em caso de reincidência, no valor de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA.

2.4. O cometimento da infração classificada como média ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

2.4.1. advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

2.4.2. multa no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA.

2.5. O cometimento da infração classificada como grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

2.5.1. advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

2.5.2. multa no valor de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA;

2.5.3. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

2.6. O cometimento da infração classificada como gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

2.6.1. advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das

necessárias medidas de correção;

2.6.2. multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA;

2.6.3. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

2.6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

3. DA DOSIMETRIA

3.1. Para a efetiva dosimetria da penalidade, considerando a classificação da gravidade infracional (leve, média, grave e gravíssima), o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vista a garantia da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da sanção administrativa:

3.1.1. a natureza e a gravidade da infração;

3.1.2. os danos dela resultantes para os BENS REVERSÍVEIS, para os usuários ou para o PODER CONCEDENTE;

3.1.3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

3.1.4. as circunstâncias atenuantes e agravantes;

3.1.5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

3.2. Serão consideradas circunstâncias atenuantes:

3.2.1. reconhecimento da prática da infração;

3.2.2. adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e

3.2.3. inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

3.3. Serão consideradas circunstâncias agravantes:

3.3.1. reincidência, entendida como a prática de uma mesma infração durante todo o período de vigência do CONTRATO;

3.3.2. recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

3.3.3. exposição ao risco de integridade física de usuários;

3.3.4. destruição de bens públicos;

3.3.5. prejuízo ao Erário Público.

3.4. Na dosimetria das penalidades, mormente na fixação dos valores das multas, o PODER CONCEDENTE também deverá considerar a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, bem como o prolongamento no tempo da situação que caracterizou a infração.

3.5. Para fins de cálculo dos valores e limites das multas de que trata este ANEXO, será utilizado como base o faturamento do ano anterior à infração, com exceção aos três primeiros anos do CONTRATO, que terão como base o montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do CONTRATO.

4. DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS

4.1. No caso de consumação das infrações a seguir discriminadas, deverão ser aplicadas as penalidades compatíveis com as respectivas classificações previstas na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA		CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
		DOCUMENTO	ITEM	
1.	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO			
1.1	Atrasar na apresentação do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO	Caderno de Encargos	3.1	Grave
1.2	Comprometer as atividades dos PRODUTORES RURAIS MINEIROS sem realização de acordo antes do início dos serviços.	Caderno de Encargos	1.7.1	Grave
1.3	Não executar ou executar inadequadamente as INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO	Contrato	10.2.b	Grave
1.4	Atrasar o término dos serviços do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO	Caderno de Encargos	3.1.1	Média
	Atrasar a apresentação das anotações do diário			

1.5	de obra.	Caderno de Encargos	1.8.1	Leve
2.	PROGRAMA DE INVESTIMENTOS			
2.1	Atrasar a apresentação ou apresentar de forma incompleta o PROGRAMA DE INVESTIMENTOS	Caderno de Encargos	4.2	Média
2.2	Atrasar o término dos serviços do PROGRAMA DE INVESTIMENTOS	Caderno de Encargos	4.2.1	Média
2.4	Comprometer as atividades dos PRODUTORES RURAIS MINEIROS sem realização de acordo antes do início dos serviços.	Caderno de Encargos	1.7.1	Grave
2.5	Não executar ou executar inadequadamente as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES.	Contrato	10.2.b	Grave
2.6	Atrasar a apresentação das anotações do diário de obra.	Caderno de Encargos	1.8.1	Leve
3	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO			
3.1	Atrasar na apresentação do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	Caderno de Encargos	5.5	Média
3.2	Descumprir 50% (cinquenta por cento) ou mais dos itens da Lista de Verificação de Manutenção em uma mesma VISTORIA DE AFERIÇÃO em qualquer entreposto do MLP	Caderno de Encargos	5.32	Grave
3.3	Descumprir entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos itens da Lista de Verificação de Manutenção em uma mesma VISTORIA DE AFERIÇÃO em qualquer entreposto do MLP	Caderno de Encargos	5.32	Média
3.4	Descumprir por 3 (três) VISTORIAS DE AFERIÇÃO consecutivas o mesmo item da Lista de Verificação de Manutenção em qualquer entreposto do MLP	Caderno de Encargos	5.32	Média
3.5	Descumprir por 9 (nove) VISTORIAS DE AFERIÇÃO consecutivas o mesmo item da Lista de Verificação de Manutenção em qualquer entreposto do MLP	Caderno de Encargos	5.32	Grave
4.	PROGRAMA DE OPERAÇÃO			
4.1	Atrasar na apresentação do PROGRAMA DE OPERAÇÃO	Caderno de Encargos	6.3	Média
4.2	Não ceder, de forma gratuita, projetos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza necessários ao desempenho da função de fiscalização do PODER CONCEDENTE	Caderno de Encargos	6.14	Leve
4.3	Instalar e manter Circuito Fechado de Televisão (CFTV)	Caderno de Encargos	6.24	
4.4	Deixar de implantar sistema de controle de chamados dentro do prazo estabelecido	Caderno de Encargos	6.15.4	Grave
4.5	Não manter atualizado sítio na internet com as informações requeridas no Caderno de Encargos	Caderno de Encargos	6.16	Grave

4.6	Deixar de emitir e divulgar os dados relativos aos preços, ofertas e a procedência dos produtos comercializados no site da CONCESSIONÁRIA e nos painéis dos entrepostos do MLP.	Caderno de Encargos	6.41	Gravíssima
4.7	Não realizar pesquisa diária de preço no atacado, processando e armazenando as informações no BANCO DE DADOS	Caderno de Encargos	6.40	Grave
4.8	Não atualizar o BANCO DE DADOS com informações de cada unidade do MLP	Caderno de Encargos	6.39	Grave
4.9	Não fornecer as informações requeridas para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e para a SEAPA e/ou não disponibilizar os logins e senhas de acesso ao DETECWeb	Caderno de Encargos	6.39	Gravíssima
4.10	Descumprir 50% (cinquenta por cento) ou mais dos itens da Lista de Verificação de Operação em uma mesma VISTORIA DE AFERIÇÃO	Caderno de Encargos	5.32	Grave
4.11	Descumprir entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos itens da Lista de Verificação de Operação em uma mesma VISTORIA DE AFERIÇÃO	Caderno de Encargos	5.32	Média
4.12	AFERIÇÃO consecutivas o mesmo item da Lista de Verificação de Operação	Caderno de Encargos	5.32	Média
4.13	Descumprir por 9 (nove) VISTORIAS DE AFERIÇÃO consecutivas o mesmo item da Lista de Verificação de Operação	Caderno de Encargos	5.32	Grave
5.	ASPECTOS SOCIETÁRIOS			
5.1	Deixar de constituir uma SPE, com sede no Estado de Minas Gerais, dentro do prazo estabelecido no CONTRATO.	Contrato	7.1	Grave
5.2	Deixar de solicitar ao PODER CONCEDENTE a transferência da CONCESSÃO para a SPE dentro do prazo estabelecido no CONTRATO.	Contrato	7.1	Média
5.1	Reduzir o capital social abaixo do valor mínimo estabelecido sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE	Contrato	7.3.1	Grave
5.2	Realizar alterações societárias sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE	Contrato	7.4	Média
5.3	Não encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias os documentos que formalizem as alterações societárias.	Contrato	7.4	Leve
5.4	Transferir o controle acionário da Ceasaminas e ou da SPE sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE	Contrato	8.1	Gravíssima
5.5	Não submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE todos os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados para disciplinar o direito de voto e a transferência de ações da CONCESSIONÁRIA	Contrato	8.3	Média
5.6	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao fato, qualquer alteração composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em alteração do controle acionário.	Contrato	8.4	Média
6.	OBRIGAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS			

6.1	Atrasar o repasse das RECEITAS ACESSÓRIAS em até 6 (seis) meses	Contrato	18.3	Grave
6.2	Atrasar o repasse das RECEITAS ACESSÓRIAS por mais de 6 (seis) meses	Contrato	18.3	Gravíssima
6.3	Não manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros necessários.	Contrato	18.1	Grave
6.4	Não apresentar, no prazo de 30 dias da data do vencimento, documento comprobatório da renovação da garantia.	Contrato	18.8.2	Média
6.5	Não comprovar previamente ao início de qualquer atividade prevista no CONTRATO e seus Anexos, a contratação dos seguros correspondentes.	Contrato	14.1.1	Média
6.6	Não comprovar, no caso de vencimento do seguro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificado da companhia seguradora comprobatório da renovação e os termos das novas apólices.	Contrato	14.1.2	Média
6.7	Não comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE do cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA	Contrato	14.2	Média
7	PRESTAR INFORMAÇÕES E OUTROS			
7.1	Não realizar e não atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS nos prazos exigidos.	Caderno de Encargos	7.1.1 e 7.1.2	Leve
7.2	Não entregar, tempestivamente, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL	Caderno de Encargos	6.2	Grave
7.3	Não entregar, tempestivamente, o RELATÓRIO DE CONFORMIDADE TRIMESTRAL	Caderno de Encargos	6.11	Média

5. DAS DEMAIS INFRAÇÕES

5.1. Para as situações caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste expressamente no item 4, a classificação das infrações deverá observar os critérios a seguir relacionados.

5.2. A infração será considerada leve quando decorrente de conduta negligente, imperita ou imprudente da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie ou tire proveito.

5.3. A infração será considerada média quando decorrente de conduta negligente, imperita ou imprudente da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie ou tire proveito, mas coloque em risco a operação do MLP.

5.4. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presentes, isoladamente ou em conjunto, os seguintes fatores, independentemente de a conduta ter sido decorrente de negligência, imperícia ou imprudência:

5.4.1. ter a ação da CONCESSIONÁRIA colocado em risco e/ou acarretado danos a número significativo de usuários ou grupos de usuários;

5.4.2. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

5.4.3. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

5.4.4. a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;

5.4.5. houver prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

5.5. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA, que sua ação ou omissão. Independentemente de negligência, imperícia ou imprudência, se revestiu de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos usuários, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade da CONCESSÃO.

5.6. No caso de infrações continuadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE poderá cominar multa moratória enquanto perdurar o descumprimento, observados os seguintes intervalos:

5.6.1. no mínimo, 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) e no máximo 0,0001% (um centésimo de milésimo por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média;

5.6.2. no mínimo, 0,00015% (quinze centésimos de milésimo por cento) e no máximo 0,0001% (um centésimo de milésimo por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

5.7. Nas hipóteses de condutas infratoras não previstas expressamente neste ANEXO, também deverão ser aplicados os critérios de dosimetria das penalidades disciplinados no item 3.

6. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

6.1. O processo de aplicação das sanções tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deverá estar devidamente fundamentado.

6.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada para o exercício do contraditório e ampla defesa, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa,

salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias.

6.2.1. No mesmo prazo para a apresentação de defesa, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

6.3. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE, por intermédio do gestor do CONTRATO, decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso direcionado à autoridade administrativa hierarquicamente superior ao gestor do CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

6.3.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá recurso à autoridade administrativa hierarquicamente superior ao gestor do CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias.

6.4. Aplicada a multa, o PODER CONCEDENTE emitirá documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

6.5. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA e decorrido o prazo sem o pagamento pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá executar o valor da multa por meio de desconto na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.6. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de correção monetária, bem como juros moratórios correspondentes à variação, *pro rata*, da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.7. Poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

6.7.1. risco de descontinuidade da CONCESSÃO;

6.7.2. dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;

6.7.3. outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

6.8. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas caso as infrações não sejam idênticas.

6.9. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão elas reunidas em um só processo.